

A ESCOLA PRIMARIA

Directôr : ALFREDO C. DE F. ALVIM

ASSIGNATURA

Redacção : RUA 7 DE SETEMBRO, 174

Para o Brasil — Um anno..... 15\$000
6 mezes..... 8\$000

SUMMARIO

Nosso anniversario
Amparo mutuo do professorado
Carlos Porto Carrero.....A Constituição Brasileira para uso das escolas (continuação)
José Piragibe.....A Escola Nova e a educação moral

Everilde Lemos Fonseca..A Escola Activa—Centros de Interesse
Mestre—Escola.....Tres palavrinhas
Othello Reis.....Educação social
Othello Reis.....Geographia
Estatutos da Associação dos Professores Primarios.

NOSSO ANNIVERSARIO

Com o presente numero compteta A Escola Primaria seu 13º anno de existencia e é o momento de agradecermos de publico aos dedicados amigos que nos têm tão dedicadamente amparado, assignantes, leitores e collaboradores, seu favo.

Temo-nos esforçado lealmente por bem desempenhar a missão proposta e diz-nos a consciencia que algũa coisa temos obtido, pois vemos frequentemente consagradas pela adopção não poucas providencias aqui suggeridas.

Sentimo-nos altamente animados com o amparo cada vez maior do prafessorado,

não só do Districto Federal, mas de todas as unidades da Federação, das quaes nos chega frequentemente correspondencia portadora de consultas o que attesta ao mesmo tempo a divulgação de nossa revista e a confiança que nella depositam os estudiosos.

Fiquem, pois, nesta columna os nossos mais cordiaes agradecimentos a quantos hoje nos prestam seu valioso auxilio, ao mesmo tempo que os votos de saudade e reconhecimento a todos os que, já desaparecidos hoje dentre os vivos, nos ajudaram a bem desempenhar nosso programma.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Redacção : Rua Sete de Setembro, 174

Amparo mutuo do professorado

Em nosso numero de Dezembro ultimo alludimos á necessidade de se obter para o professorado a garantia de repouso conveniente, durante as férias, em estancias adequadas e em boas condições pecuniarias; tambem em numero recente d' «A Escola Primaria», tecendo justos encomios á iniciativa de nossos confrades d' «A Escola», a respeito de um abrigo a ser fundado para os professores que venham a enfermar ou enfraquecer-se no trabalho, procurámos mostrar nosso pensamento, inteiramente favoravel a tão louvavel iniciativa, e é com grande satisfação que assistimos ha dias a um como inicio de execução dos votos aqui formulados nas duas occasiões acima referidas.

Effectivamente, sob os auspicios da prestigiosa Federação Nacional das Associações de Educação, acaba de fundarse, e a ella filiada, uma sociedade de professores, que visa, entre outros fins, a esse do amparo mutuo material nas horas de angustia, de agrura, de necessidade.

Apenas desejamos frisar que nossa aprovação vae, mais particularmente, aos objectivos materiaes da associação. Ninguem contestará as vantagens de se

fomentar a aproximação intellectual do professorado nacional, nem de se promoverem meios de desenvolvimento mental cada vez maior. Mas a nova sociedade, que não poderá emprender ao mesmo tempo muitas obras, deve iniciar sua actividade, de preferencia, pela mais urgente, que se nos affigura ser a do auxilio material.

Proletariado *sui-generis*, é o magisterio obrigado a viver com parcos vencimentos, nem sempre pagos em dia, impossibilitado de economizar em tão minguados salarios, absorvidos, antes mesmo de recebidos, por compromissos inadiaveis.

Um repouso em Caxambú, em Cambuquira, em Fribugo ou em Teresopolis, uma estação Thermal em Poços de Caldas, e uma estadia á beira-mar, para os banhos, uma operação cirurgica, taes são frequentes necessidades, para cuja realização os professores jamais têm recursos folgados. Ora, pela cooperação se podem obter grandes milagres, sobretudo se ás sociedade não faltar a boa vontade da administração publica.

Taes são, pois os nossos votos, esperando que a novel associação venha a ser o amparo decisivo do professorado em suas necessidades.

As assignaturas d' «A Escola Primaria» podem ser tomadas em qualquer epoca, pelo preço de 15\$000 annuaes, tanto para o Districto Federal como para os Estados.

Os pedidos devem, acompanhados da respectiva importancia, ser endereçados a Redacção, á Rua 7 de Setembro, 174 — Rio de Janeiro.

RESUMO DA CONSTITUIÇÃO

(Com as disposições da reforma de 1926)

(CONTINUAÇÃO)

ELABORAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES DO CONGRESSO

10) A lei pode ser iniciada na Camara ou no Senado, salvo (art. 29) si fôr lei de impostos ou de fixação de forças, ou emanada de projecto offerecido pelo Poder Executivo. O decreto legislativo pode ser tambem iniciado em qualquer das Camaras, salvo si é de adiamento da sessão legislativa. Em taes casos, lei ou decreto se iniciam na Camara dos Deputados. (*) Da Camara iniciadora em qualquer caso, seja Camara ou Senado passa o projecto approved á outra Camara. Si é approved por esta, sobe á sancção do Presidente da Republica. Este tem dez dias para a sancção. Si é sancionado o projecto, fica sendo lei. Si o Presidente não sanciona nem *veta*, deixando passar o decendio, o projecto igualmente se torna lei. Si o Presidente o *veta*, volta o projecto á Camara iniciadora, e, depois, passa para a outra Camara. Si em ambas é approved por dois terços, ou mais, dos votos presentes, é considerada lei (art. 36, 37 e 38). O Presidente da Republica pode *vetar* o projecto no todo ou *em parte*; e neste ultimo caso devolverá á Camara iniciadora, a parte vetada (§ 1.º do art. 37 da Const, emendada). Si um projecto que foi devidamente iniciado numa das Casas do Congresso, e approved pela mesma Camara, soffrer e-

mendas na outra, volverá á primeira que, no caso de acceitar as emendas, enviará o projecto, assim modificado, ao Poder Executivo. Si a Camara *iniciadora* do projecto não se conformar com as emendas, devolverá o mesmo á Camara *revisora*, que terá de fazer passar por dois terços as alterações, si as quizer confirmar. Então, volta segunda vez o projecto á Camara *iniciadora*, com as emendas, as quaes só poderão ser rejeitadas por dois terços de votos. Rejeitadas, assim, as alterações, o projecto será submettido, sem ellas, á sancção do Presidente da Republica.

(Art. 39). 11) A promulgação da lei sancionada cabe ao Presidente da Republica (art. 37).

Não sendo promulgada, dentro de 48 horas, a lei que passou por dois terços nas duas Casas do Congresso, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente deste, si o primeiro o não fizer em igual prazo, a promulgará (art. 38 com referencia ao art. 37 §§ 2.º e 3.º) 12) O que fica dito a respeito dos projectos de lei refere-se tambem aos de *decreto legislativo* ou de qualquer *resolução* do Congresso; *idem*, quanto á sancção e promulgação, si a resolução depender destes actos do Presidente. 13) Ha resoluções que não dependem de sancção, a saber: as reformas constitucionaes; a prorrogação e o adiamento da sessão legislativa; a declaração da procedencia ou improcedencia das accusações contra o Presidente da Republica e os Ministros de Estado; a organização do regimento interno de cada uma das Camaras; a verificação e reconhecimento de poderes de seus membros; a eleição de sua Mesa, que é o órgão administrativo de cada uma dellas; a regulamentação da sua policia interna; a nomea-

(*) Lei é a resolução legislativa que contém formas geraes e disposições de natureza organica com o fim de crear direito novo. Decreto Legislativo é a resolução que consagra medidas de character administrativo ou politico de interesse individual, ou transitorio (Decreto n. 3191, de 7 de Janeiro de 1899).

ção dos empregados de sua secretaria (art. 90 § 3.º; art. 17 § 1.º; art. 29 e art. 53; art. 18, paragrapho unico) Mas a criação ou suppressão dos empregos das secretarias das duas Camaras, e a fixação das attribuições e vencimentos dos seus empregados são, como as relativas a quasquer empregos federaes, actos legislativos que dependem de sancção (art. 34 n.º 24 da Const. emendada)

B) 1.º) O Poder Executivo tem por órgão o Presidente da Republica, como Chefe da Nação (art. 41), eleito por quatro annos (art. 43), por suffragio directo e maioria absoluta de votos (art. 47), no dia 1.º de Março do ultimo anno do periodo presidencial (art. 47 § 1.º).

2º A apuração da eleição do Presidente faz-se, em primeiro turno, na Capital Federal e nas capitaes dos Estados, quanto aos votos recebidos nas respectivas circumscrições. A apuração total é feita pelo Congresso reunido, na primeira sessão do anno da eleição, com qualquer numero dos membros presentes (art. 47 § 1º). Si a maioria fôr relativa, o Congresso escolherá um dos dois mais votados. Si houver empate, considerar-se-á eleito o mais velho (art. 47 § 2º).

3º) O presidente não pode ser reeleito para o periodo immediato (art. 43).

4º) O quadriennio presidencial conta-se de 15 de novembro a 14 de novembro.

O primeiro periodo presidencial terminou a 15 de Novembro de 1894 (art. 43 § 4).

5º) O Vice-Presidente substitue o Presidente, em caso de impedimento, e succede-lhe em caso da falta, concluindo o periodo, si a vaga se deu no segundo biennio (art. 41 § 1º; e art. 42); si a vaga se tiver dado no primeiro biennio o Vice-Presidente em exercicio mandará immediatamente proceder á eleição para Presidente.

6º) O Vice-Presidente é eleito e escolhido pelo mesmo processo, na mesma occasião e para mesmo periodo que o Presidente (art. 47); e não pode ser eleito Presidente para o periodo immediato, si exerceu a Presidencia no ultimo anno do quadriennio (art. 43 § 1º).

7º) O Vice-Presidente é substituido uos seus impedimentos, e succedido em

caso de falta, pelo Vice-Presidente do Senado, pelo Presidente da Camara, e pelo Presidente do Supremo Tribunal, nesta ordem. (art. 41 § 2º).

8º) O Vice-Presidente da Republica é Presidente nato do Senado (art. 32).

9º) Para ser Presidente ou Vice-Presidente é preciso: ser brasileiro nato, ter pelo menos 35 annos de idade e estar no exercicio dos seus direitos politicos (art. 41 § 3º).

10º) Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente podem sair de territorio nacional sem licença do Congresso (art. 45) sob pena de perderem o cargo.

11º) Compete ao Presidente da Republica: sancionar e promulgar os actos do Congresso, que dependam desse complemento legal; vetar total ou parcialmente aquelles actos; prorogar as leis orçamentarias e as de fixação de forças, si não estiver em vigor a nova lei annua até o dia 15 de janeiro (art. 48, n.º 1º, e art. 34 n.º 17 da Constituição emendada); nomear e demittir livremente os Ministros de Estado; provêr os cargos federaes, que dependam de decreto executivo; indultar sentenciados e commutar penas; dar conta ao Congresso da situação do paiz; convocar extraordinariamente o Congresso; nomear os Ministros Diplomaticos, os do Supremo Tribunal (art. 48, n.º 12) e os do Tribunal de Contas (art. 89), com approvação do Senado: nomear os Juizes Federaes, mediante proposta do Supremo Tribunal (art. 48 n.º 11); nomear livremente os demais funcionarios, quer sejam membros do Corpo Diplomatico e consular, quer sejam órgãos da Justiça local do Districto Federal; exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar, quando fôrem chamadas ás armas em defesa da União (art. 48 n.º 3); declarar guerra e fazer a paz com autorização do Congresso (art. 34 n.º 11; art. 48 n.º 7); declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira (art. 48 n.º 8); declarar o estado de sitio, dada aggressão estrangeira ou grave commoção intestina (art. 48 n.º 15; art. 34, n.º 24, e art. 80); mas somente na ausencia do Congresso, ao qual deverá relatar as medidas de excepção que tiver to-

mado, dando os motivos por que assim procedeu (art. 80 § 3º); decretar a intervenção nos Estados, quando se trate de repellar invasão estrangeira ou de um Estado em outro, ou quando o Supremo Tribunal a requisitar (art. 6º ns. I e VI § 2º e 3º), ou ainda quando os Poderes Publicos estaduais a solicitarem (art. 6º n.º IV § 2º); intervir nos Estados, quando o Poder Legislativo decretar a intervenção (art. 6º n.º IV § 1º com referencia aos ns. II e III); manter as relações do Brasil com as outras nações (art. 48, n.º 14), e entabolar negociações, sujeitando-as à approvação do Congresso (art. 48, n.º 16) (A competencia legal do Presidente é materia especialmente regulada pelo art. 48 da Constituição).

12) O Presidente pode ser processado nos crimes de responsabilidade (art. 54), por denuncia de qualquer do povo; responderá perante a Camara dos Deputados; si esta declarar procedente a accusação, o Presidente será julgado pelo Senado (presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal). Os crimes de responsabilidade do Presidente, previstos pela Constituição, constam dos attentados contra: a existencia politica da União; a Constituição e a forma do Governo Federal; o livre exercicio dos Poderes Politicos; o gozo e o exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes; a segurança interna do paiz; a probidade da administração; a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos; as leis orçamentarias votadas pelo Congresso (art. 54 n.º 1 a 8).

13) Nos crimes communs, isto é, nos crimes previstos nas leis penaes, o Presidente, depois de pronunciado pela Camara, é julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Decretada a procedencia da accusação, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade, o Presidente ficará suspenso de suas funções (art. 53, e paragrapho unico).

14) Os Ministros de Estado são escolhidos livremente pelo Presidente da Republica (art. 48, n.º 2; e art. 49); não tomam parte nas sessões do Congresso, mas podem entender-se pessoalmente com as commissões parlamentares (art. 51); não são responsaveis, nem perante o Congresso, nem perante os Tribunaes, pelos conselhos dados ao Chefe da Nação (art. 52); mas

são responsaveis pelos crimes funcionaes e tambem pelos communs (art. 52 §§ 1.º e 2.º) sendo julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Nos crimes connexos com os do Presidente da Republica, serão processados e julgados na mesma forma e pela mesma autoridade que a Constituição determina para o julgamento do Chefe da Nação. (art. 52, § 2.º com referencia aos arts. 53 e 54). E', pois, um erro dizer que os Ministros são irresponsaveis. Não ha funções sem responsabilidade. E os Ministros, como chefes dos respectivos departamentos da administração (art. 49), são funcionarios publicos e, portanto, respondem legalmente pelos seus actos (art. 82).

C) 1.º) O PODER JUDICIARIO tem por órgãos: o Supremo Tribunal Federal (com séde na Capital da Republica); os Juizes Federaes, nesta Capital e nas dos Estados, e os Tribunaes Federaes, tambem nos Estados (Os Tribunaes Federaes nos Estados ainda estão por crear) (art. 55) 2.º Os Ministros do Supremo Tribunal são em numero de 15; são escolhidos pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, que sejam elegiveis para o Senado (art. 56; art. 48 n.º 12; art. 26 n.º 2; e art. 30); são vitalicios, e só perderão o cargo por sentença judicial; e os seus vencimentos não podem ser diminuidos (art. 57, e seu § 1.º) (Embora este artigo empregue a locução Juizes Federaes, deprende-se que a disposição se applica, por extensão, aos Membros do Supremo Tribunal). 3.º Os Juizes Federaes, em sentido restricto, são nomeados pelo Presidente da Republica, mediante proposta do Supremo Tribunal; (e do mesmo modo o serão os Membros dos Tribunaes Federaes inferiores, quando estes Tribunaes forem creados) (art. 48, n.º 11, em que se emprega a expressão magistrados federaes) 4.º Nos crimes de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal são julgados pelo Senado; e os Juizes Federaes inferiores o são por aquelle alto Tribunal (art. 57, § 2.º) 5.º Compete ao Supremo Tribunal, alem da attribuição acima mencionada, eleger o seu presidente e organizar a sua secretaria; (art. 58, principio), e mais processar e julgar nos crimes communs, o Presidente da Republica;

e nos crimes communs, e bem assim nos de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Ministros Diplomaticos (art. 59-60, n. 1, a) e b) da Const. emendada); julgar: os conflictos entre a União e os Estados, ou entre os Estados (*idem*, letra c); os litigios entre nações estrangeiras e a União, ou entre ellas e os Estados (letra d); os conflictos entre os Juizes Federaes, ou entre estes e as Justiças dos Estados, assim como entre as Justiças dos Estados (letra e); em gráo de recurso, as questões excedentes da alçada legal, resolvidas pelos Juizes e Tribunaes Federaes (arts. cit. n. II, *idem*); rever os processos findos em materia criminal (art. cit. n. III, *idem*). O Chefe da Nação designa, dentre os Membros do Supremo Tribunal, o Procurador Geral da Republica (art. 58 § 2.º) 6.º) *Compete aos Juizes e Tribunaes Federaes* processar e julgar todas as outras causas, desde que, por sua natureza, não sejam da competencia das Judicaturas dos Estados. Por exemplo. causas fundadas na Constituição Federal; causas em que é parte a União ou a Fazenda Nacional; litigios entre um Estado e os habitantes de outro; pleitos entre Estado estrangeiro e cidadão brasileiro; acções movidas por estrangeiro contra a União, fundadas em tratados, ou em contractos em que a União é parte; questões de direito marítimo e navegação em aguas do paiz: crimes politicos. (arts. 59-60, 2.ª parte, letras a) a h) 7.º). Além disso, *das sentenças dos Estados* em ultima instancia haverá *recurso para o Supremo Tribunal*: quando o tribunal estadual se houver negado a applicar lei federal, allegada como cabivel pela parte interessada; quando tiver julgado válidos os actos ou leis estaduaes, que a parte allegue serem nullos perante as leis federaes; quando dois ou mais tribunaes locaes interpretarem diversamente uma lei federal; quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional (arts. 59-60, 2.ª parte, § 1.º, letras a), b), c) e d), da Const. emendada).

III — CIDADANIA E GARANTIAS CONSTITUCIONAES

A) 1.º) E' cidadão brasileiro quem

nasce brasileiro: quer tenha nascido no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, si este aqui não reside a serviço de sua nação (art. 69 n.º 1.º); quer *tenha nascido em paiz estrangeiro*, si é filho de pae brasileiro, ou illegitimo de mãe brasileira, caso venha (o filho, o cidadão) a domiciliar-se no Brasil (art. 69 n.º 2.º); quer seja filho de pae brasileiro e nascido no estrangeiro, si o pae estava ali a serviço do Brasil (art. 69 n.º 3.º).

2.º) **TAMBEM É BRASILEIRO: o ESTRANGEIRO** que, estando no Brasil em 15 de novembro de 1889, *não fez declaração* de sua nacionalidade até o dia 24 de agosto de 1891, pois que a Constituição de 24 de fevereiro deu *seis mezes* aos estrangeiros aqui existentes para declararem si desejavam continuar a pertencer á sua nacionalidade de origem (art. 69, n.º 4); o estrangeiro que possue *bens immoveis* no Brasil, e é *casado com brasileira* ou *tem filho brasileiro*, uma vez que resida em nosso paiz (art. 69 n.º 5); o estrangeiro *naturalizado* por outro modo (art. 69 n.º 6.º), isto é, por meio de carta de naturalização.

B) 1.º) **AS ELEIÇÕES. OS DIREITOS POLITICOS.** O característico do *cidadão politicamente activo* é o direito do voto. Todo os Poderes Publicos emanam da eleição popular, directa ou indirectamente, garantida a representação das minorias (art. 28). (art. 6.º n.º II, *letra h*, da Const. emendada). 2.º) **SÃO ELEITORES** os cidadãos maiores de 21 annos, devidamente alistados (art. 70). 3.º) **NÃO PODEM ALISTAR-SE:** os mendigos; os analphabetos; as praças de pret (excepto os alumnos das escolas militares de ensino superior) e os religiosos sujeitos a voto de obediencia (art. 71 § 1.º n.ºs 1.º 2.º 3.º, e 4.º) 4.º) **NÃO PODEM SER ELEITOS** os não alistaveis (art. 70 §§ 1.º e 2.º. 5.º) **SUSPENDEM-SE** os direitos de cidadão: por incapacidade physica ou moral; por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos (art. 71 § 1.º, a e b) 6.º) **PERDEM-SE** os direitos de cidadão: por accettazione de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal. A Constituição expressa-

mente, *não exclue as mulheres* do direito de votar e ser votadas. Tal exclusão resulta de costume tradicional que o Legislator entendeu seria tacitamente conservado sem necessidade de formal declaração. E' o que se collige do elemento historico, isto é, da discussão travada na Constituinte: todas as propostas e emendas apresentadas, então, nesse sentido foram rejeitadas.

C) LIBERDADE PUBLICAS E GARANTIAS CONSTITUCIONAES — O ARTIGO 72

1.º) A Constituição assegura, tanto a brasileiros como a estrangeiros residentes no Brasil, a inviolabilidade dos direitos concernentes á *liberdade, segurança individual e propriedade* (art. 72 principio); e garante todos os Direitos, ainda os não especificados, que decorrem do regimen republicano (art. 78). 2.º) *Só a Lei obriga a fazer ou deixar de fazer alguma cousa* (§ 1.º) (*); não ha, em principio, leis retroactivas (art. 11 § 3.º; art. 72, § 15). 3.º) Todos são iguaes perante a Lei: não ha privilegios de nascimento (§ 2.º); os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros, segundo sua capacidade (art. 74); não ha privilegios de nobreza, nem ordens honorificas (art. 72, § 2.º); a accettazione de condecoração ou titulo nobiliarchico estrangeiro importa a perda dos direitos politicos (§ 29) 4.º) Ha *liberdade de crença* e exercicio de qualquer religião (§§ 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 28 e 29). Nenhum cidadão pode ser privado de seus direitos, nem eximir-se dos seus deveres civicos, por motivo de crença ou função religiosa: allegar taes motivos para se isentar de taes deveres acarreta a perda dos direitos politicos (§§ 28 e 29). 5.º) *Não ha religião official*, nem subvencionada: o casamento válido é o civil; o ensino publico é leigo; os cemiterios, secularizados (§§ 3.º a 7.º e 28; e mais: art. 11 § 2º). A nossa representação diplomatica junto á Santa Sé, não infirma o principio que veda quaesquer relações de dependencia ou alliança com al-

(*) Os paragraphos citados uesta parte, *sem menção do artigo*, pertencem ao art. 72.

gum culto ou igreja (acrescimento feito ao § 7.º do art. 72, pela Reforma Constitucional de 1926). 6.º Ha liberdade de *manifestação* do pensamento (§ 12); de *reunião e associação* (§ 8.º); de representação contra abusos de autoridade (§ 9.º e art. 82); de *locomoção* em tempo de paz (§ 10), garantida pelo *habeas-corpus*, si alguém soffrer constrangimento ou ameaça de constrangimento no exercicio desse direito (§ 22 da Const. emendada), isto é, prisão, ou imminente perigo de qualquer coacção pessoal illegal. 7.º) Ha liberdade de *profissão* (§ 24.º); e inviolabilidade do *domicilio* (§ 11), da *liberdade pessoal* (§§ 13.º, 14.º, 10.º e 22.º), do *sigillo da correspondencia* (13.º); assegura-se ampla *defesa aos accusados* (§ 16). 8.º) E' mantido o direito de *propriedade* em toda a *plenitude*, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante prévia indemnização (§ 17); é garantida a *propriedade litteraria* e artistica (§ 26); e das *marcas de fabrica* (§ 27); e dos *inventos industriaes* (§ 25) 9.º E' mantida a instituição do *jury* (§ 31). Só por *autoridade competente, em virtude de lei anterior*, e na *forma* por ella regulada, pode alguém ser sentenciado (§§ 1.º e 15.º; e art. 11 § 3.º) O processo é *publico* (§ 16). 10º) *A pena não passa da pessoa do delinquente* (§ 19). *Não ha fóro privilegiado*, senão juizos especiaes, conforme a *natureza da causa* (§ 23), e a respeito de *certas funções publicas*, a saber, as dos Deputados e Senadores (art. 20); as do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado (art. 33; e art. 52, § 2.º; e art. 53); as dos Ministros do Supremo Tribunal e dos Juizes Federaes (art. 57, § 2.º); as dos Ministros diplomaticos (art. 59, I, b); e as dos militares, os quaes têm *fôro especial* nos delictos militares (art. 77). 11.º *Não ha pena de morte*, reservadas as disposições da *lei militar*, em tempo de guerra (§ 21); nem ha *pena de galés*, nem de *banimento* judicial (§ 20.)

Não ha recrutamento militar forçado (art. 87 § 3.º). Exercito e Armada são compostos por meio do voluntariado sem premio, ou pelo sorteio (art. 87 § 4.º). Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar (art. 86).

D) O ESTRANGEIRO NO BRASIL—
 1.º *O estrangeiro residente no Brasil* goza dos direitos e das liberdades publicas que pertencem aos brasileiros (art. 72, *principio*), com algumas restricções. 2.º Não pode exercer a navegação de cabotagem (art. 13), pelo que é vedado ao estrangeiro ser proprietario ou capitão de navio destinado a costagem, na forma das leis federaes. (*) 3.º Não lhe podem ser transferidas as minas e jazidas necessarias á segurança e defesa nacionaes, nem as terras onde existem aquellas minas ou jazidas. (art. 72 § 17 b) da Const. emendada) 4.º *Não tem direitos politicos*, salvo si for naturalizado (art. 70) 5.º *Não pode ser eleito Presidente* nem Vice-Presidente da Republica, ainda mesmo naturalizado (art. 41 § 3.ª, n. 1) 6.º *Só pode ser deputado* tendo 4 annos, pelo menos, de naturalizado, e *senador* tendo 6 annos de naturalizado (art. 25, n. 2). 7.ª) *Pode ser expulso* do territorio nacional, por acto do Poder Executivo, si for considerado perigoso á ordem publica ou nocivo aos interesses da Republica (art. 72 § 33 da Const. emendada).

E) ESTADO DE SITIO 1.º *O estado de sitio* suspende as garantias constitucionaes *por tempo determinado*; em parte

(*) Lei n. 123, de 11 de novembro de 1892; e Lei n. 227 A, de 5 de Dezembro de 1894.

do territorio do Brasil; e em caso de: aggressão estrangeira ou commoção intestinal (art. 80; art. 34, n. 21; art. 48, n. 15). 2.º E- decretado normalmente *pelo Congresso* (art. 34 n. 21) 3.º Só pode ser decretado pelo Presidente da Republica, si o Congresso não estiver reunido, e correndo a Patria imminente perigo (art 80 § 1º e art. 48 n. 15). 4.º As *medidas de represão* contra as pessoas *limitam-se*, durante o estado de sitio, ás seguintes: *detenção* em lugar não destinado aos réos de crimes communs; *desterro* para outros pontos do territorio nacional. (art. 80 §§ 1.º e 2.º). O estado de sitio deve, pois, ser *limitado*: no tempo, no espaço e nos *effeitos*. 5.º). Logo que se reuna o Congresso, o Presidente da Republica *é obrigado* a relatar o seu proceder durante o sitio, motivando-o; e será responsabilizado, assim como as demais autoridades, pelos abusos commettidos (art. 80 § 3.º e 4.º; e art. 82) 6.º Mas... uenhum recurso judicial é permitido para a justiça federal ou local contra a declaração do estado de sitio; nem na vigencia deste poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude do mesmo estado de sitio pelo Poder Legislativo ou Executivo (§ 5.º do art. 60 da Const. emendada) (!!!).

CARLOS PORTO CARRERO

Methodo Analytico de Leitura

Pelos Inspectores Escolares

COSTA SENA E A. JOVIANO

A' venda nesta Redacção e Livraia Alves

PREÇO 4\$000

A Escola Nova e a Educação Moral

(Palestra realizada na «Escola Affonso Penna»)

Pcdiu-me o Dr. Octavio Pinto Guedes viesse palestrar alguns minutos com os socios do Circulo de Paes e Mestres, fundado nesta escola. Ao Dr. Pinto Guedes não posso dizer «não». Quando me iniciava no magisterio, firmou-se o meu prestigio graça a uma distincção obtida nos exames de preparatorios por um dos meus alumnos de Physica. Este discipulo foi elle. Hoje elle é um dos sabios formados por Oswaldo Cruz, elle é um mestre, meu mestre. Elle não se esqueceu de mim, tambem não me esqueci delle, a quem devo tanto, e disse-lhe que sim, que viria palestrar comvosco alguns minutos.

A Escola Nova e a Educação Moral é o assumpto que desejo focalizar para entregal-o ás vossas cogitações.

A Escola Nova está para a Escola Antiga como o Systema de Ptolomeu para o de Copernico. Não é mais o sol que gyra ao redor da Terra, é a Terra quem gyra ao redor do sol. Não é mais a professora, a repetir, a repetir para que o alumno, immovel e somnolento, aprenda afinal que o rio é uma corrente dagna mais ou menos «escandalosa» e extensa. São os alumnos que gyram agora em torno da professora de quem recebem luz e calor, e que observam, associam, exprimem os seus pensamentos, falando, escrevendo e fazendo. Embora a Terra nos pareça immovel, gyra ra, entretanto, com todos nós sobre ella, e não passa nunca pelo mesmo ponto do espaço infinito. Faltava ao systema de Ptolomeu a verdade, como faltava á Escola o que a Escola Nova lho veio dar— a vida onde esplende a verdade.

As pessoas que me ouvem sabem o que eu quero dizer. Não tenho agora o tempo bastante para lhes mostrar a vida que palpita numa classe da Escola Nova. É destas cousas que «só vendo». Sómente fóra do svstema planetario, isto é, á porta de uma sala de aula, é que poderemos vêr a Terra a gyra ao redor do Sol.

Entre as diversas materias da Escola Nova não existe a Educação Moral.

O titulo da nossa palestra parece, então, não ter o menor cabimento. Escolhi-o, entretanto, porque nunca a educação moral foi feita tão bem como agora, sem programmas, sem livros, sem aula especial da materia.

Verificou-se em muito bôa hora que aquellas lições, decoradas, repetidas e que formavam pontos de exame eram letra morta, ficavam na superficie, não creavam raizes, eram arrancadas e jagadas longe á primeira agitação do ar. Do ar onde se vive, donde não se pode sahir, do ar que se respira. Eram letra morta, porque á escola faltava a vida, e era a vida o que faltava ás lições ministradas na escola. Não pode haver educação moral sem a educação da vontade. A educação da vontade não se pode aprimorar numa classe onde os alumnos não observam, não associam, não fazem algum trabalho com as proprias mãos. Dizia Boutroux que a educação moral se resume nestos duas palavras: ser, e fazer. Ser homem, isto é, saber dominar-se e tornar-se capaz de esforço e sacrificio. Fazer o que deve fazer o operario, util á causa do bem, do justo e do ide-

al. Estais vendo, deante de vossos olhos todo o programma da Escola Nova.

De mais o estudo da moral, feito em livros nas escolas officiaes, trazia no fim de pouco tempo um grande perigo: a demoralização do proprio ensino da moral. Em um tratado de pedagogia de autor argentino, recommenda-se o ensino de uns tantos principios de moral estabelecidos por Lamark. Seria facil, entretanto, a qualquer verificar que Lamark, o autor da *Philosophia Zoologica* havia feito varias vezes profissão de fé christã. Porque então não se diz o nome do verdadeiro autor destes principios? Porque se lhe esconde o nome? O plagio não é, por ventura, uma falta gravissima? Que valor ha de ter um principio de moral, pregado por um plagiario?

Agora, na Escola Nova, não ha materia, não ha actividade escolar, não ha solennidade que não dê ensejo a uma lição de moral. A moral é praticada a todos os iustantes, em todos os momentos da vida escolar, do principio ao fim do anno. O eixo, em torno do qual terão de gravitar todas as lições de moral, é o desenvolvimento da força de vontade, são os exercicios de força de vontade, constantemente estimulados pela alegria da classe, pelas descobertas feitas a cada hora, e sobretudo pelos trabalhos manuaes, onde a criança adquire a convicção de que ella tambem pode criar alguma cousa, alguma cousa que seja obra de suas mãos, obra util á causa do bem, do justo e do ideal.

Alguns exemplos. Poucos, para não provar demasiado a vossa paciencia. Na aula de geographia. Quantas oportunidades para descobertas, feitas pelos proprios alumnos, quando o estudo da geographia vive entrelaçado aos das sciencias physicas e naturaes. Sabe-se desde logo a utilidade do estudo da physica, da chimica, da botânica, da zoologia e da mineralogia. Um naturalista italiano que nos visitou ha pouco tempo admirou-se de ver consultorios de dentistas nas ruas mais pobres dos bairros mais distantes. Porque seria? Descobriu então que tudo era devido á na-

tureza granitica do solo e á falta de substancia calcarea.

Na aula de portuguez. Da analyse syntactica decorrerá a analyse lexica. Uma certa palavra não é conjunção porque está na lista das conjunções, mas porque está ligando duas orações. E' conjunção subordinativa, porque a segunda oração pode ser analysada juntamente com a primeira, por ser uma parte integrante da primeira. Este «como» não pode ser conjunção, porque não está ligando duas orações.

Este «que» poderá ser um pronome indefinito, um adjectivo indefinito, mas pronome relativo não é com certeza, porque o periodo tem sómente uma oração. Este «a» é uma preposição, não porque esteja antes ou depois de qualquer palavra, mas porque a expressão a que pertence é, por exemplo, um objecto indirecto.

Comece-se pola analyse syntactica que resulta de uma bõa comprehensão do trecho lido, e desaparecem immediatamente todas as difficuldades da analyse lexica.

Como vedes, são magnificos exercicios de educação da vontade, sobre que se terá de basear a educação moral.

Na aula de trabalhos manuaes onde a Escola Nova revela toda a sua importancia, é que a educação da vontade se poderá fazer com o maximo de eficiencia. Si os trabalhos são feitos individualmente, aprende a criança a abastar-se, a resolver sózinha as difficuldades. Si os trabalhos manuaes são feitos em grupo, aprende a criança a defender a sua personalidade respeitando a alheia, e a collocar a obra collectiva acima do ponto de vista individual.

Procuram-se na historia do Brasil as causas explicativas dos factos. Esta procura é sem duvida, um bello exercicio de educação da vontade. Procuram-se, por exemplo, as causas sentimentos. Está entre estas causas a religião. A religião é que vem explicar a catechese, a acção dos jesuitas. Falar nos jesuitas e não falar em Jesus é o mesmo que falar em Amundsen e não mencionar o polo Norte. Este pensamento é de Chesterton, e é tambem uma

esplendida lição de moral. De moral christã, isto é religiosa.

Mas a escola é leiga. Bem o sei.

Sei tambem que a palavra *leiga*, significa «extranho a religião», indifferente á religião. É facilimo passar da indifferença á hostilidade. Tal hostilidade é um crime que assume gravidade excepcional, quando praticado em presença das crianças.

Sei ainda que o verdadeiro sentido da palavra *leigo* não é o que actualmente lhe emprestam. Leigo significa realmente o estado do fiel que não pertence nem ao sacerdocio, nem ás ordens religiosas. Leigo é o fiel que pertence ao christianismo pela fé, pelo amor; que acredita no que a Igreja acredita. Lêde a historia santa. E' possivel descobrirem em Moysés algum signal de impiedade? Pois Moysés era leigo

A escola é leiga no moderno sentido da palavra. O actual Regulamento do ensino não lhe ponde dar o verdadeiro sentido. Teremos de esperar outra reforma da constituição Federal. Posso, entretanto, repetir vos com a maior alegria o que ouvi do mais autorizado dos interpretes do nosso actual Regulamento. Elle me disse que «ninguem tinha o direito de privar a criança de um bem que muitos não possuem, e que outros não souberam conservar.» Este bem, este thesouro a que elle se referia, era a virtude da fé.

A Escola Nova, completamente leiga está, portanto, como estavam os leigos antigos á porta do templo. Nem era de esperar outra cousa da cultura, do talento, do patriotismo e da grandeza d'alma de Fernando de Azevedo.

Cumprir o Regulamento e os Programmas de Ensino é desenvolver a educação da vontade, base da educação moral, da educação religiosa que vós mesmas, si o quizerdes, podereis ministrar fóra da escola aos vossos discipulos.

Tendes cumprido o actual Regulamento e os actuaes Programmas. O vosso exemplo é a mais bella lição de moral que os meninos poderão receber nas escolas. Porque a vossa inegalavel dedicação ha de fazer desabrochar no coração delles e dos paes esta deliciosa flôr, cujo perfume nos dá na Terra o antegoso do Céu—a gratidão.

A Escola Nova está á porta do templo. Dever primordial dos professores: prepararem-se para levar a todos os recantos da nave grandiosa os seus discipulos. Deixai cahir no vosso espirito já cultivado pelas letras e sciencias ao menos uma semente da perenne philosophia.

Garantiremos assim a paz no seio da familia brasileira e o futuro esplendor da nossa Patria.

Leamos S. Thomaz de Aquino. É consideravel o numero dos bellos espiritos impressionados pela imponencia do thomismo e que por toda a parte se fazem agora propagandistas da perenne philosophia. Sobre o Dr. Angelico realison ha tempos Jonathas Serrano a mais bella das conferencias. No ultimo numero d'«A Ordem» a revista do Centro D. Vital ha magnificos artigos sobre a actualidade da escholastica, assignadas por Leonel Franca. Tristão d'Athayde e Nelson Romero.

Lêde S. Thomaz de Aquino e vereis como se illumina de uma nova luz a Escola Nova. Sentireis que ella precisa estar não somente á porta do templo, como o reformader foi obrigado a fazer, mas dentro do templo e ser um templo onde se preparem operarios uteis á causa do bem, do justo e do ideal.

A causa do bem, do justo e do ideal é a causa de Deus.

José Piragibe.

A ESCOLA ACTIVA

CENTROS DE INTERESSE

(Conferencia realizada na 1.^a escola mixta do 20.^o Districto)

O Sr. Inspector Escolar ao instituir, este anno, a série de palestras pedagogicas, por elle tão brilhantemente iniciadas, determinou que a segunda palestra seria feita por mim e que eu nella trataria do desenvolvimento dos centros de interesse.

Acceitei o encargo sem relutancia porque nesta ligeira prelecção, que farei num ambiente de franca cordialidade que me livra do acanhamento, irei apenas expôr o resultado das minhas meditações e dos meus estudos, tendo bem longe a pretensão de que meu trabalho sirva para modelo e orientação.

Se aos mais antigos, inteligentes e experimentados acompanha sempre o receio de que nada de primoroso e modelar haja no que fazem, seria preciso que eu tivesse a inconsciencia dos tolos para acalentar tão ridicula pretensão.

Apenas até agora tenho feito acurados estudos das theorias em voga e observado os resultados de sua intelligente applicação para, em definitivo, abraçal-as ou regeital-as.

Penso deste modo cumprir com o meu dever e agir da maneira a mais leal e efficiente, testemunho do grande entusiasmo e verdadeira dedicação pelos problemas de educação e instrução primarias.

E, em Pedagogia, como saber-se a melhor maneira de proceder? Somos muitas vezes ardorosos defensores de theorias que nos entusiasman hoje e amanhã nos deixam indifferentes ou repellimos mesmo, porque o resultado não correspondeu ao nosso ideal, porque as theorias contrarias a divergencia das

opiniões a variedade dos concertos nos fizeram vaccillar, mudaram-nos o rumo das idéas, trouxeram-nos a duvida e com ella maneira differente de pensar e julgar.

E, assim deixei de parte a timidez e o receio da critica, que será aqui amigavel e cortez para vir expor o que sei, ou penso saber, sem querer apresentar fóros de notabilidade.

Não se exige que conheçamos num momento todas as cousas novas para nós, só porque os regulamentos as tenham introduzido. E a escola activa que, como todos sabemos, não é nova, no entanto, sob o aspecto de sua organização actual, no nosso meio apparece-nos, se não inteiramente nova, pelo menos com certo cunho de originalidade.

E' uma empreza um tanto difficil a de introduzir nas nossas escolas, tal como o são actualmente, os elementos que permitem o desenvolvimento de uma educação activa; mas animando o espirito com os novos principios, poderemos nestas escolas pequenas, superlotadas e pobres fazer exercicios que correspondem ás praticas da escola moderna, dando-lhes muito mais vida do que tinham no passado.

O methodo actual, combatendo o character puramente instructivo que até agora tinha o ensino, accentuou seu valor educativo e destruiu as difficuldades que surgem do crecido contendo dos programmas escolares e da differenciação de materias que hoje se associam e orientam para um fim pratico.

Assim ficou resolvido o numero e a qualidade dos conhecimentos que se

tem que dar, procurando principalmente educar o raciocinio, desenvolver a iniciativa e a idéa da responsabilidade, isto é, preparando realmente a criança para as luctas da existencia.

O que se deve, pois, é procurar o interesse proprio da vida infantil e harmonizal-o com as necessidades da vida social.

E a grande difficuldade está em saber o que tem maior attracção para a criança afim de lhe assegurar o interesse, o que lhe facilitará a aquisição dos conhecimentos.

O principio encontrado foi o da globalização tendo em vista que o menino percebe primeiro as cousas em sua totalidade para depois descer aos detalhes.

Foi considerado um erro ministrar o ensino classificado por materia porque obrigava a criança a um grande esforço de abstracção a levava ao erro de supôr uma separação profunda entre a realidade viva que tinha deante de si e os conhecimentos que a escola lhe offerecia.

Assim, pois, esse ensino sem ordem, desarticulado de materias isoladas não só lhe prejudicava o interesse como difficultava as relações indispensaveis a todo o conhecimento scientifico.

Dahi a necessidade de apresentar ao alumno uma visão globalizadora da realidade, substituindo-se as materias diferenciadas por centros de interesse, de onde devem irradiar todos os conhecimentos, segundo o methodo logico da indução.

Todas as disciplinas, distribuidas em torno de centros de interesse, ficam ligadas umas ás outras, conforme o que estudam e esclarecem e vão desenvolver o espirito de observação e de associação, dando lugar á expressão facil e verdadeira.

Os centros serão organizados dentro de um limite e do alcance da capacidade intellectual media da classe, isto é, de accordo com a intelligencia commum á maioria dos alumnos.

Para que neste sentido possa pro-

ceder com acerto, cumpre ao professor impedir a passividade do alumno, suscitando o a falar, pois sendo a palavra a imagem do pensamento, atravez della conhecerá o gráo de intelligencia do discipulo.

Felizmente para facilitar o trabalho, as crianças de um mesmo meio, presentam muita semelhança e têm aasios mesmos interesses ou necessidades.

Esse ensino associado, ligado em circulos concentricos, está mais de accordo com a comprehensão da criança e mais em condições de mover a sua actividade espontanea.

Em todo o trabalho escolar, o alumno realiza o esforço maximo e vae descobrindo as finalidades da cultura, mediante a elaboracção pessoal de sua intelligencia.

Não ha para a criança o estudo da Geographia, da Historia, da Arithmetica, etc. como ramos de sciencia; ha passeios, planos de viagens, notas tomadas pela criança, como fructo da sua observação, jogos que collecciona e conta, construcções, conversas entre mestres e alumnos, dramatizações, preparo de scenas para representar, etc.

Cada idéa é o centro de uma série de lições que se podem desenvolver em pouco tempo, ou fornecer materia para semanas, mezes e talvez para o curso inteiro.

Todas as disciplinas entram no desenvolvimento dos centros de interesse, pois cada centro se divide em centros menores e estes em assumptos que serão tratados em relação com todos os ramos do ensino.

Quando um facto qualquer desperta o interesse das crianças, converte se em centro occasional; suspende-se, então, a marcha ordinaria da lição que se vem desenvolvendo, levando esse novo centro de trabalho até onde o indicar a curiosidade das crianças, isto é, até se haver observado estar esgotado seu interesse.

Dahi se conclue que um successo de monta que attraia a attenção, como

um phenomeno natural, uma viagem de personalidades importantes, ou a commemoração de um acontecimento historico, dá logar a uma série de lições que se poderão, muitas vezes, relacionar com os centros fixos que consomem a actividade normal dos alumnos.

O exercicio de observação constitui a base de todo o methodo e no meio natural que se vão procurar os recursos melhores para seu desenvolvimento.

A attracção que a criança sente por tudo que descobre, a sua curiosidade, o seu desejo de achar a intizidade das cousas, offerecem grande auxilio ao nosso trabalho.

Estabelecido o centro, faz-se a aquisição do material que as crianças se encarregam de trazer o que constitue para ellas um dos mais agradaveis trabalhos.

Não faltarão os mais variados objectos do reino animal, vegetal e mineral, cartas, postaes, recortes de catalogos, figurinos, revistas, etc. que os alumnos nos trarão pressurosos e interessados.

Para produzir uma evolução completa no pensamento do alumno e portanto para assegurar sua efficacia educativa, em cada centro os exercicios se realizam na seguinte ordem: 1ª a observação, 2ª a associação e 3ª a expressão.

O ponto de partida é, como se vê, a observação.

Ahi se põem os sentidos em relação com a actividade.

Os objectos serão examinados em todos os seus aspectos e o menor detalhe rigorosamente observado. Mediante este exercicio de vêr, ouvir, cheirar e tocar irão as crianças se convertendo em instrumentos de sensibilidade delicada e fazendo trabalhar salutarmente a intelligencia.

Na observação estão comprehendidas as chamadas lições de cousas, a aquisição do vocabulario, elementos sobre os quaes se realizarão a leitura e a escripta, os exercicios de comparação, os de calculo, etc.

Os alumnos sempre que possivel

farão excursões, visitas a museus e exposições, a fabricas nos quaes colherão material em relação com os centros; encarregar-se-ão de trazer gravuras de catalogos, revistas, caricaturas para cortar, colleccionar, illustrar seus cadernos e fazer os quadros collectivos.

Os das classes mais adeantadas procurarão animaes dissecados, plantas, pedras, artigos de jornaes, reclames, catalogos de diferentes casas, recortes literarios, geographicos sobre industria, fauna, flores de terras mais remotas, emfim todo material de accordo com os centros e com que se organizarão os museus para facilitar os exercicios de associação.

Como se vê, nesta primeira phase, desenvolve-se continuamente a actividade dos alumnos, procurando elles mesmos os recursos que lhes hão de simplificar o trabalho na escola.

Realizam o esforço espontaneo de observar para chegar á classificação e distincção das cousas.

O labor da criança é constante ella observa, escuta, reflecte, emfim age activamente com as mãos e com o espirito.

E todo esse trabalho é feito sem a influencia apparente do mestre cujo papel é o de dirigir a observação, esclarecer as duvidas e as conclusões, dar solução ás consultas dos alumnos e inspirar as associações.

Nos exercicios de observação include-se, como já tive occasião de dizer, o calculo que provem primeiramente dos exercicios de comparação.

Assim a criança distingue o muito do pouco, o grande do pequeno, o alto do baixo, etc., e estabelecendo os grãos dentro dessas comparações: o mais alto do mais baixo, o mais gordo do mais magro, o mais grosso do mais fino, etc.

Seguem-se os exercicios de medida, empregando-se os medidas naturaes que, a pouco e pouco, se vão substituindo por unidades convencionaes, isto é, vão se substituindo os elementos reaes pelos abstractos, collocando a criança insensivelmente no terreno proprio do calculo e da mathematica,

Os exercicios de numeração fazem-se por processo severamente inductivo-empregando-se para seu inicio os jogos educativos, resumidos em um livro publicado por Decroly, em collaboração com Mlle. Monchand e do qual já ha a traducção e adapção brasileira pela professora Nair Pires Ferreira.

ASSOCIAÇÃO. É a elaboração do conhecimento puramente intuitivo adquirido pelo simples contacto com a realidade. É um esforço pessoal do alumno ajudado pelo mestre.

Nesta segunda phase, mediante a comparação e a classificação, dá-se ao conhecimento o valor scientifico.

Na associação completam-se as idéas despertadas na observação por meio de imagens apropriadas, historiaes, pela noção de tempo e espaço, baseando todo o trabalho nas experiencias passadas e tambem nas noções adquiridas verbalmente.

E assim se distinguiram duas formas: a associação no tempo e a associação no espaço.

A primeira faz com que o objecto que está presente, soffra seu desenvolvimento nas distinctas epochas historicas.

Permitte esta forma fazer comparações entre o estado actual e o que tiveram os homens de outros seculos.

A associação no espaço estabelece a relação entre a realidade immediata, a que está ante a criança, com as outras realidades desconhecidas para ella e que integram o meio natural do homem.

Quer isto dizer que pela associação no espaço, leva-se a logares pouco conhecidos ou mesmo nada accessiveis á observação.

Assim se estende o campo de visão do alumno que percorre as sociedades desconhecidas e os de mais povos que ocupam a terra.

Nestes exercicios estão, pois, incluidas a Geographia e a Historia e ahi tambem se dá a Instrucção Moral e Civica.

Todos estes conhecimentos são im-

postos e suggeridos pelos exercicios de observação.

Na associação incluíram-se quatro grupos de exercicios.

No primeiro grupo estudam-se objectos e factos que se referem a logares que não podem ser observados directamente, nem mesmo pelas excursões que seja possivel realizar.

Estuda-se o espaço no seu estado presente, e é o puro ensino da Geographia.

Ahi cabe o estudo de mappas, planos, croquis geographicos, etc.

No desenvolvimento das lições de Geographia, o ideal seria fazerem-se muitas excursões, isso, porem, apresenta-nos um limite grande, pois apenas será possivel fazer um reduzidissimo numero dellas e assim mesmo quasi todas pelas proximidades da escola.

Nas classes mais adiantadas, recorreremos á imaginação que offerece elementos de valor que se devem aproveitar.

Serão assim feitas excursões imaginarias, pelas quaes sertem os alumnos grande attractivo, com inforrações e detalhes como se se fossem mesmo realizar.

Apoiar-nos-emos em escriptos, photographias, mappas, etc.

O segundo grupo de exercicios consiste em encarar, sob o ponto de vista do tempo, esses mesmos objectos e factos relacionados e comparados com os semelhantes que caracterizam a vida dos nossos antepassados.

Considera-se aqui o estudo da Historia.

Apesar de, no primeiro grupo, estar incluida a Geographia e no segundo a Historia, é preciso não esquecer que estes estudos se entrelaçam e que, segundo os methodos da escola activa que facilitam a concentração das materias, os exercicios de Historia serão completados com elementos geographicos e vice-versa.

Isso se verificará em todo o desenvolvimento do programma de materias associadas; assim os conhecimentos de

Historia e Geographia se completarão, para melhor entendimento e maior realização de actividades, com as outras materias. Estas por sua vez, quando forem ellas a parte dominante recorrerão á Geographia e a Historia sempre que estas possam ser um auxiliar, evitando-se as divagações que podem separar do objectivo da actividade o interesse do alumno.

Para o estudo da Historia, que na escola antiga tanto aborrecia as crianças, procuramos hoje lançar mão de meios attrahentes, afim de prender-lhes a atenção e fazel-as conhecer o passado que as deixa indifferentes, pois só o presente e o futuro as interessa.

E' preciso, pois, concatenar os factos com a evolução social do momento e, com muita habilidade, ligar o passado e o presente.

Recorre-se aos quadros historicos, aos museus, cinemas, etc., onde se apreciem os usos e costumes das diferentes epochas, de modo a permittir ao alumno conhecer e julgar os factos historicos.

Um recurso que está ao alcance de todas as escolas é o da formação dos museus historicos para os quaes se procuram objectos antigos, photographias e figuras recortadas, publicações de toda especie, reprodução graphica dos objectos que se encontram nos museus, croquis, mappas, etc., tudo emfim que possa orientar sobre o passado.

A formação desses museus será obra de collaboração.

O terceiro grupo de exercicios refere-se a utilização e applicações industriaes, hygienicas de materias primas ou derivadas. E' a mesma associação no espaço em relação, porém, com o trabalho do homem, e portanto em relação com as materias estudadas e conhecidas na observação. Nestes exercicios cabe grande numero de trabalhos com que a actividade espontanea dos alumnos e o espirito de originalidade do professor poderão augmentar o material para illustrar a lição com novas referencias.

No quarto grupo, completam-se as associações de causa com efeito, desenvolvidas no espirito dos alumnos pela observação e outras associações, mediante exercicios explicativos e respostas ás interrogações sobre o como e o porque das cousas.

Estas lições de associação têm grande importancia sob o ponto de vista moral e social.

A criança por ellas sabe quanto deve a seus semelhantes e dahi lhe vem a idéa de solidariedade.

Os exercicios de associação podem, como os de observação, ser occasionaes.

A ultima parte logica do desenvolvimento de um centro de interesse é a expressão, onde estão incluídas todas as formas de traduzit o pensamento.

E' ella que corôa o acto de conhecer e é uma consequencia da actividade, nascendo espontanea na criança que, instinctivamente, procura communicar suas impressões e tornal-as permanentes; ella fala, referindo-se ao que aprendeu e concretiza os conhecimentos por meio de um desenho ou outro trabalho qualquer, sem necessidade de uma imposição do professor.

Considera-se a expressão abstracta em que estão incluídas todas as formas de linguagem; a leitura, a escripta, a composição espontanea, o canto, etc., e a expressão concreta que comprehende toda especie de realização manual; o desenho, a modelagem, o picado, os recortes, o collado, os trabalhos em papel, cartão, madeira, etc., a gymnastica e os jogos diversos.

Os trabalhos manuaes e o desenho, que estão sempre associados com os centros de interesse, devem ser trabalho exclusivo do alumno sem o retoque do professor porque nelles se revelam as capacidades e a individualidade de cada criança, portanto por elles se virifica a falha ou a completa comprehensão do que foi estudado.

No desenho, o professor deve procurar obter dos alumnos a expressão graphica de uma experiencia realizada, de alguma scena contemplada em uma

excursão, de uma historia lida ou contada, etc.

Além dos desenhos impostos pelos centros, os alumnos desenharão a vontade, tanto quanto queiram, e nas salas de aula haverá permanentemente expostos, ornamentando-as mesmo, seus desenhos e trabalhos, o que lhes servirá de estímulo porque sabendo que o que fizeram vaer ser visto e apreciado empregam no seu desenvolvimento cada vez mais esforço e dedicação.

Nos cadernos de associação e observação os alumnos reúnem suas observações, illustrando-as com desenhos, recortes ou productos naturaes.

As crianças trabalham só e em collaboração, organizando quadros, albuns, museus; e o mestre que constantemente as interroga sobre o que vão fazer e lhes apresenta questionarios, estimula-lhes a imaginação.

Por meio dos quadros collectivos, faz-se a revisão final do que foi dado e sua confecção interessa muito os alumnos.

Este trabalho tem grande importancia sob o ponto de vista moral e social porque, sendo cada criança encarregada de procurar uma parte do material para o quadro, se encontra alguma cousa de que esteja encarregado um companheiro, offerece espontaneamente, assim se vão os meninos convencendo de que ha necessidade da contribuição de todos e do auxilio mutuo, que lhes desenvolve, cada vez mais, o sentimento de solidariedade.

Os quadros devem ser conservados pelo valor que realmente têm e constituirão um dos mais interessantes ornamentos da sala de aula.

O arranjo da sala proporciona ás crianças um ambiente ao mesmo tempo que alegre, educativo, porque alem da agradável sensação de bem estar que causa, desenvolve o gosto esthetico e dá a idéa do conforto e do preparo da casa, o que é de grande importancia principalmente para os que dispõem de poucos recursos.

Têm os alumnos toda a liberdade,

agem livremente, mas a actividade livre não importa, como muito bem se diz, na desordem, no abandono completo das crianças aos seus desejos. O mestre aconselha, dirige, mostra como se faz e procura a disposição agradável, por meio de insinuações.

Nesta ultima phase do ensino, o menino que apenas conhecia atravez da observação e meditação, revela, para depois expandir, seu natural poder de expressão na contingencia em que se vê de exteriorizar os conhecimentos.

E, firmando-os pelo exercicio, na propria execução, torna-se elle mesmo o interprete de tudo que aprendeu, e pratica scientificamente o que comprehendeu, tornando o seu trabalho indispensavel á vida e ao colorido do saber.

Sem este trabalho final em que a criança deixa perceber as particularidades de seu pensamento, não só ignoraríamos a efficacia dos methodos de ensino, como realmente faltaria o aspecto mais valioso de toda a lição que é a exteriorização do conhecimento.

E' preciso não esquecer que esta phase já vem sendo incluída nas outras duas, pois á medida que se vão fazendo os exercicios de observação e associação, a criança vaer expressando seus pensamentos e o mestre fazendo a mais activa correcção de linguagem.

Na expressão é grande o trabalho de synthese: fazem-se quadros synopticos, resumos das lições recebidas, em schemas, e a objectivação do aprendido por meio de graphics.

Ahi são tambem desenvolvidos, e ao mestre cabe grande cuidado, os exercicios de elocução, organizando-se palestras feitas pelos alumnos para habitua-los a falar e a vencer a timidez e o acanhamento, scenas que se devem representar, dramatizações, etc., fazendo-se sempre a severa correcção da palavra do alumno que tudo dirá em sua forma normal de linguagem.

Everilde Lemos Fonseca

(Continúa)

TRES PALAVRINHAS

Lambrim. — A esse revestimento de parede, feito de madeira, hoje frequentemente de um papel grosso, lavavel, que é muito commum em nossas casas, damos em geral o nome francez de *lambris* (proa. *lambrí*). Entretanto os constructores sem cultura, improvisados de pedreiros (que ainda são muito numerosos), estropiam a palavra, pronunciando-a *lambrim*. Póde admittir-se uma naturalização pleiteada com tão maus documentos?

Creio que não. Entendo que nos devemos oppôr emquanto houver esperança de victoria. Alterar a palavra franceza sem procurar ao menos adaptar a forma portugueza á etymologia e ainda adulterando a legitima pronuncia parece-me absurdo. Acho preferivel que se adopte a propria palavra franceza *lambris*, pronunciando a *lambrí* (sem o s), ou que se escreva *lambrí*, conforme se pronuncia.

Candido de Figueiredo consigna as formas *lambril* e *lambrim*, e mais *lambris*, dando a esta muito acertadamente o numero plural, pois se não usa, em lingua franceza, no singular. Mas Figueiredo procurou registrar quanto ouviu ou lhe mandaram, naturalmente para ulterior trabalho de triagem, que nunca chegou a fazer; demais, não nos fornece abonações. Figurar, pois, uma palavra nesse vocabulario não é indicio de legitimidade.

Para cortar duvidas, uma solução me parece no entanto ainda mais acertada: nem *lambrim*, nem *lambrís*, nem *lambril*: diga-se *barra*, ou diga-se *revestimento*, que correspondem á coisa e são bem vernaculos.

O que não deve prevalecer é uma

fórma sem justificação, tirada da linguagem de alguns homens boçaes. Não posso, pois, comprehender que em edital de concorrência publicado no *Diario Official* (29 de Janeiro de 1930) esteja sahindo: «Lambrim com almofadas... metro 240\$.»

Bolide. — Discute-se ainda se devemos dizer *bólide*, *bolide*, *bólido* ou *bolido*, *bólida*. Quanto á terminação e á accentuação creio que nada ha a acrescentar ao que ensina Ramiz Galvão em seu *Vocabulario*.

Consignam varios dictionarios todas aquellas fórmas, aqui uma, ali outra. Parece que, como aconselha Ramiz, mais acertado é seguirmos a indicada por Aulete: *bólide*. Mas entende Ramiz que o genero é feminino, como em latim e em grego. Ahi não posso concordar com o erudito mestre. Sabido que numerosas palavras mudaram de genero, passando do latim para o portuguez e para as outras linguas novi-latinas; sabido que o uso geral tem sido do vocabulo no genero masculino, não posso admittir uma tentativa inutil de restituição de genero.

Prefiro, pois, dizer *bólide*, dando-lhe o genero masculino.

Aerolitho. — Quer Ramiz, e prefere tambem Figueiredo, que se accentue *aerólitho*. O uso geral, porém, fez *aerólitho* (acc. tonico em *li*) e não creio seja possivel concertar.

Demais, a fórma preferida pela maioria acompanha, por analogia, a *monolitho*, que ninguem terá a coragem de pronunciar *monólitho* como mandam Aulete e Ramiz.

MESTRE-ESCOLA

Educação Social

SERVIÇOS PUBLICOS FEDERAES

Para satisfazer a pedidos vamos enumerar aqui, summariamente, os serviços federaes, esperando passar depois aos estaduaes, daquelles Estados mais proximos, e aos municipaes do Rio de Janeiro.

E' evidente que não pretendo estar fazendo aqui exposição para ser transmittida directamente aos alumnos. Nosso intuito é dar, para o professor, uma indicação certa, que não é facil achar a qualquer momento.

Com o titulo de *Serviços publicos federaes* vão incluidos os proprios órgãos do poder federal e julgamos acertado fazer a exposição pela ordem dos ministerios. Vamos proceder respigando o orçamento da despesa e assim aproveitamos a oportunidade para dar idéa aproximada do que consome cada serviço.

O mais alto serviço publico federal na hierarchia do executivo, é a *Presidencia da Republica*. Não pertence, evidentemente, a nenhum ministerio, mas o pagamento do *subsídio* do Presidente corre pelo orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, onde figura como rubrica n. 1. A titulo de curiosidade, informamos que o Presidente da Republica percebe, de subsidio, a quantia de 240 contos de réis por anno, ou sejam 20 contos por mez.

Os serviços directos da Presidencia são executados por meio do *Gabinete da Presidencia da Republica*, que é como uma repartição, directamente subordinada ao supremo magistrado da Nação.

São funcionarios desse Gabinete: um Secretario da Presidencia, um Secretario particular do Presidente, e mais officiaes e auxiliaes de gabinete.

Funcionam ainda junto ao Presidente da Republica o Chefe e o Sub-chefe de seu Estado Maior e os ajudantes de ordens. São officiaes do Exercito ou da Marinha, que constituem o que se chama a *Casa Militar* do Presidente da Republica. Por

analogia a esta denominação, tambem se dá o nome de *Casa Civil* ao conjunto dos funcionarios civis do Gabinete.

O serviço da Presidencia funciona habitualmente no Palacio do Cattete, na rua deste nome, onde é sua séde official. Entretanto, existe um outro palacio, o Guanabara, na rua Pinheiro Machado (Laranjeiras), para residencia particular do Presidente; durante o tempo de maior força do verão, é habito trasladar-se o Presidente ao Palacio Rio Negro, situado em Petropolis, Avenida Koehler. Durante esse periodo o Presidente desce algumas vezes, para solemnidades ou para dar audiencia ao povo.

Alguns Presidentes têm preferido outras residencias particulares que não o Guanabara e o Rio Negro.

As despesas que se fazem com o Gabinete do Presidente da Republica andam em pouco mais de 160 contos por anno; as que se fazem com o pessoal e o material dos palacios andam em cerca de 500 contos por anno, com que se pagam os vencimentos do mordomo, dactylographo, porteiro, continuos, serventes, chauffeurs, ajudantes de chauffeurs, jardineiros, tratadores de animaes e lavadores de carros (verba *Pessoal*) e as despesas de expediente da Presidencia e do Estado Maior, conservação de automoveis, gazolina, lubrificantes para os carros, luz, telephones, etc.

As despesas de alimentação correm particulamente por conta do Presidente.

Segue-se, na hierarchia, a *Vice-Presidencia da Republica*. O trabalho obrigatorio do Vice-Presidente, eleito com o Presidente, é o de presidir ao Senado Federal. Competem-lhe para isso um subsidio e uma outra quantia a titulo de *Representação*. Estas duas quantias montam, reunidas, a 114 contos por anno, e são pagas, como as da Presidencia, pelo orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Passemos agora ao Poder Legislativo.

Consta este do Senado Federal e da Camara dos deputados, com as respectivas Secretarias.

Com o pagamento de subsidio aos 63 *Senadores*, dispense a Nação, pelo orçamento votado para o anno, um pouco mais de 1.500 contos, mas como a sessão legislativa, que deveria durar apenas de 3 de Maio a 3 de Setembro, é sempre prorogada até 31 de Dezembro, aquella despesa é elevada ao dobro, votando-se creditos supplementares para seu pagamento.

A *Secretaria do Senado* possui director, vice-director, chefes e sub-chefes de sessão, redactores de debates e dos Annaes, bibliothecario, officiaes, tachygraphos, auxiliares, dactylographos, porteiro, continuos, serventes, chauffeurs e seus ajudantes electricistas, etc.

Seu orçamento, que comprehende estípidios para um numeroso pessoal, e mais as verbas para expediente, livros, jornaes, conservação do edificio e de automoveis, luz, força, telephones, etc. e ainda 24 contos annuaes para «representação» do Vice-Presidente do Senado, consome nada menos de 2.300 contos por anno.

O subsidio dos 212 Deputados consome, no orçamento votado para o anno, 5.200 contos, mas em razão das prorogações vae ao dobro dessa quantia, como o dos Senadores.

A *Secretaria da Camara dos Deputados* com pessoal e material, como a do Senado, gasta annualmente 3.200 contos.

Com as prorogações, vão tambem a muito mais as despesas das Secretarias das duas casas do Congresso, pois se ha verbas que não dependem do tempo, outras ha que dependem.

Figura ainda no orçamento do Ministerio dos Negocios Interiores, além das verbas para subsidios de Senadores e Deputados, e das Secretarias do Senado e da Camara, uma bem importante, a da Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, a qual absorve annualmente quasi 1.500 contos.

Os serviços do Senado funcionam no edificio conhecido pela denominação de *Palacio Monroe*, no extremo da Avenida Rio Branco, na esquina da rua do Passeio e da Avenida Beira-Mar. Os da Camara

funcionam no edificio proprio, construido na rua da Misericórdia, com fundos para a rua Dom Manoel, e em cuja frente se acha a estatua de Tiradentes. Ao edificio da Camara é habito denominar *Palacio Tiradentes*.

Terminada a noticia sobre os serviços legislativos e suas despesas, deixaremos de lado o Poder Judiciario, para considerar depois, em conjuncto, toda a Justiça Federal. Vamos tornar aos serviços do Poder Executivo, começando a enumerar a verba por verba, conforme figuram nos orçamentos.

Othello Reis.

Geographia

Emquanto as camadas mais externas do globo iam esfriando, continuavam entretanto as rochas mais inferiores sujeitas á acção do calor central e da agua, a acções mecanicas violentas ou á simples pressão.

Submettidas a taes acções, succedeu frequentemente que as rochas sedimentarias depositadas no seio dos terrenos foram tão profundamente alteradas e transformadas, que se lhes alterou completamente o aspecto, a physionomia. Foram assim as rochas, em verdade, metamorphoseadas: seus elementos, submettidos ao calor, a grandes pressões, e a acções chemicas continuas, crystalizaram de novo, arranjou-se differentemente, em alguns casos, a materia, produzindo novos mineraes; formam-se enfim rochas de um novo typo: as *rochas cristallophyllianas, metamorphicas, ou metamorphizadas*.

A esse trabalho de radical transformação das rochas sedimentares chamamos *metamorphismo*. O metamorphismo é, pois, um processo geologico, pelo qual se dá a recomposição mineralogica das rochas.

As rochas *cristallophyllianas* acham-se collocadas, em geral, entre o nucleo central e as rochas sedimentarias superficiaes da crosta. Ellas têm *estrutura cristallina*, mas seus cristaes encontram-se dispostos em laminas, ou folhas, parallelas, como as formações sedimentarias.

As principaes rochas metamorphicas são o *gnais* e o *micaschisto*. O *gnais*, é, praticamente, muito parecido com o granito e substitue-o em suas applicações. O Brasil possui grande quantidade de *gnais*: a maior parte do que o povo denomina *pedra*, das nossas pedreiras, é *gnais*. O *micaschisto* é nitidamente laminado e contém quartzo, mica e feldspatho, este em pequena quantidade, além de mineraes secundarios.

Dadas estas explicações a respeito de rochas, podemos, agora recordar, resumindo, que a Terra comprehende, do exterior para o interior, tres partes concentricas:

1º uma *atmosfera gazosa*, composta de oxygenio, azoto, traços de vapor d'agua e de gaz carbonico;

2º uma *crosta solida*, formada de rochas (no sentido em que a Geologia emprega esta palavra), rochas que podem ser cristallinas, sedimentarias, e *cristallophyllianas*; essa crosta solida é coberta d'agua em cerca de 3/4 de sua superficie.

3º um nucleo central, que por muito tempo se entendeu devesse ser liquido, mas que hoje acreditamos solido, constituido de materias em fusão, em uma elevadissima temperatura.

Vamos agora estudar separadamente cada uma dessas partes concentricas, occupando-nos na proxima aula dessa camada externa, gazosa, que é a *atmosfera*.

OTHELLO REIS

INDICADOR COLLEGIAL

Instituto La-Fayette

Ensino primario, secundario, profissional e jardim de infancia.

DEPARTAMENTO MASCULINO

Rua Haddock Lobo, 253

DEPARTAMENTO FEMININO

Rua Conde de Bomfim, 185

EXTERNATO MIXTO

Praia de Botafogo, 348

Academia Fluminense de Commercio

Fiscalizada pelo Governo Federal e subvencionada pelo Governo Fluminense

Confere os diplomas

de CONTADOR e de GRADUADO EM SCIENCIAS ECONOMICAS E COMMERCIAES

CURSOS DIURNOS E NOCTURNOS PARA AMBOS OS SEXOS

RUA MAURITY, 65 - Telep 30

— Est. do Rio - Nitheroy —

Gymnasio Municipal Bittencourt Silva

— NITHEROY —

Inspecção previa do Departamento Nacional do Ensino para sua equiparação — ao Collegio Pedro II —

Internato Modelar

Excellentes alimentações — Ensino efficiente

— RUA JOSÉ BONIFACIO 134 —

Estatutos da Associação dos Professores Primarios do Districto Federal

CAPITULO I

Dos objectivos da Associação

Art. 1.º — A Associação dos Professores Primarios, com séde na cidade do Rio de Janeiro, tem por objectivo congregar o professorado primario para tornar o mais efficiente possivel sua acção cultural sobre as classes populares, em torno dos novos ideaes de educação, cumprindo-lhe para integral execução do seu programma:

a) actuar harmonicamente sobre o meio social, collaborando com os poderes publicos na obra da civilização brasileira;

b) propugnar pela autonomia didactica e pela responsabilidade educativa do professor, em collaboração com os paes, buscando attenuar o excesso de intervenção das autoridades administrativas e dos regulamentos e programmas na tarefa educacional;

c) actuar sobre as iniciativas particulares para oriental-as no sentido dos modernos principios educativos.

d) dar aos seus socios a possibilidade de adquirir uma cultura uniforme e generalisada que facilite o exercicio das funções de que se acham investidos;

e) promover reuniões a que poderão comparecer, além dos socios quaesquer pessoas interessadas nos problemas de educação;

f) organizar cursos de aperfeiçoamento para professores, regidos por especialistas nacionaes ou estrangeiros de notoria competencia;

g) estabelecer um regimen de cooperação entre os associados, visando o seu bem estar physico e moral, o seu conforto e a dignidade do seu magisterio;

h) formar um ambiente de alegria e bom humor e cultivar o espirito de solidariedade entre os socios, proporcionando-lhes uma séde confortavel, uma

casa de campo para repouso, divertimentos e jogos, promovendo um constante intercambio entre os professores, por meio do cinema, de correspondencia e das excursões de recreio e estudo;

i) amparar o professor fatigado, ameaçado de doença ou enfermo, subsidiando-o durante todo o periodo de afastamento das funções de seu cargo;

j) construir quando permitta o seu patrimonio, um edificio para sua séde, uma casa de campo nesta cidade e um hospital.

Art. 2.º — A execução do programma esboçado no artigo anterior se desenvolverá de accordo com os recursos que a Associação fôr adquirindo.

Art. 3.º — A A. P. P. terá na sua séde uma bibliotheca de cultura geral, e de cultura technica especial referente á educação da infancia, e um museu pedagogico.

Art. 4.º — Serão constituídas comissões que tenham a seu cargo:

a) o estudo e critica dos regulamentos e programmas relativos ao ensino primario com o fim de representar ás autoridades administrativas sobre a conveniencia das alterações que nelles devem ser introduzidas e de adaptar ao nosso meio os principios da escola moderna consubstanciados no regulamento do ensino;

b) tornar mais efficiente a obra dos circulos de paes e professores, exercendo uma acção constante sobre sua organização, de modo a promover gradualmente uma certa autonomia desse organismo na obra educativa da infancia;

c) o intercambio constante entre os professores para estabelecer a permuta de ideias, a cordialidade e a convergencia de esforços em prol da educação infantil;

d) a assistencia permanente, sob o ponto de vista educativo, ás alumnas da Escola Normal, de accordo com as autoridades administrativas e os professores, interessando-as desde logo na obra social em que devem futuramente colaborar;

e) prover a assistencia ás creanças pobres sob todos as suas formas.

Art. 5.º — Outras commissões poderão ser creadas com caracter permanente ou provisorio, a juizo do Conselho Deliberativo.

Art. 6.º — A assistencia aos socios se estabelecerá em torno ne uma organização intitlada A CASA DO PROFESSOR.

§ 1.º — A CASA DO PROFESSOR é o conjunto de edificios e institutos que podem ser frequentados e utilizados pelos socios de accordo com as estipulações regulamentares, e onde elles encontrarão a assistencia de que possam carecer sob suas varias modalidades.

§ 2.º — N'A CASA DO PROFESSOR comprehende-se:

- a) a séde social;
- b) uma casa de recreio e repouso em arrabalde desta cidade, que seja ao mesmo tempo um club de leitura, palestras, diversões e sports;
- c) um consultorio e ambulatorio medicos e dentarios;
- d) uma pharmacia para execução de receitas e um laboratorio para pesquisas clinicas e applicações therapeuticas;
- e) um hospital situado nesta cidade.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 7.º — Os socios da A. P. P. são em numero illimitado, de qualquer sexo ou nacionalidade, de qualquer crença ou seita philosophica, e devem pertencer ás seguintes categorias:

- a) professores primarios;
- b) professores da Escola Normal;
- c) substitutos e normalistas diplomados;
- d) alumnos da Escola Normal;
- e) inspectores escolares, medicos e dentarios;
- f) dentistas escolares;
- g) enfermeiras escolares;
- h) professores primarios particulares.

Art. 8.º — Os socios que forem funcionarios municipaes contribuirão com uma joia correspondente a um dia de

vencimentos e uma mensalidade de 10\$000 que serão descontadas em folha.

Paragrapho unico — Os professores particulares e os normalistas, substitutos e alumnos da Escola Normal ficam isentos da joia e pagarão os primeiros, a mensalidade de 5\$000 e os demais a de 3\$000.

Art. 9.º — A admissão dos socios se fará por solicitação dos mesmos, mediante prova de que pertencem a uma das categorias enumeradas no artigo 7.º.

Art. 10.º — O socio que deixar de pertencer a uma das categorias enumeradas no artigo 7.º será automaticamente eliminado.

CAPITULO III

Da Assembléa Geral

Art. 11.º — A Assembléa Geral de socios se reunirá uma vez por anno para eleger um Conselho Deliberativo e julgar os actos deste e da Directoria, podendo modificá-los ou annullá-los.

Paragrapho unico — Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Associação, pela maioria do Conselho Deliberativo ou por cincoenta socios quites.

Art. 12.º — Na primeira convocação, a Assembléa Geral só poderá funcionar, estando presentes a metade e mais um dos seus membros; e na segunda, um terço, e, na terceira, qualquer numero.

CAPITULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 13.º — O Conselho Deliberativo eleito por dous annos, compõe-se de trinta membros discriminados pelas seguintes categorias:

- 3 inspectores escolares;
- 3 inspectores medicos;
- 1 inspector dentario;
- 5 directores de escolas;
- 6 professores primarios (adjuntos);
- 2 cathedricos da Escola Normal;
- 1 enfermeira escolar;
- 1 dentista escolar;
- 2 substitutos;

4 alumnos da Escola Normal;
2 professores primarios particula-
res.

Art. 14.º — Perderão o mandato os membros do Conselho Deliberativo que mudarem de categoria.

Art. 15.º — Os substitutos e alumnos da Escola Normal serão escolhidos por eleição das respectivas classes.

Art. 16.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger a Directoria;
- b) deliberar sobre a execução do programma da Associação;
- c) votar o orçamento annual e autorizar as despesas extraordinarias;
- d) autorizar a nomeação dos auxiliares a serviço da Associação;
- e) tomar todas as deliberações que não sejam expressamente attribuidas á Assembléa Geral e á Directoria.

Art. 17.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mez e extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Associação.

Art. 18.º — As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

Art. 19.º — Ficarão vagos no Conselho os logares destinados ás categorias que não se fizerem representar na Associação.

Art. 20.º — Os logares que vagarem serão providos interinamente pelo proprio Conselho até a primeira reunião da Assembléa Geral.

Paragrapho unico — Se o numero de vagas attingir a mais de um terço dos membros do Conselho, o presidente convocará dentro de 15 dias a Assembléa Geral para o seu preenchimento.

CAPITULO V

Da Directoria

Art. 21.º — A Directoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, de entre os seus membros, e se comporá de um presidente, um vice-presidente, um secretario geral, um primeiro secretario, um se-

gundo secretario, um bibliothecario, um thesoureiro, um procurador e um archivista, que será ao mesmo tempo encarregado da publicação da revista mantida pela Associação.

Art. 22.º — A Directoria se reunirá semanalmente, competindo-lhe:

- a) executar os objectivos da Associação e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral;
- b) resolver sobre a admissão de socios;
- c) nomear as commissões a que se referem os artigos 4.º e 5.º;
- d) administrar os bens sociaes;
- e) ouvir o Conselho Deliberativo em assumptos da competencia deste;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- g) nomear os empregados que forem necessarios aos serviços da Associação;
- h) conceder os beneficios da assistencia.

Art. 23.º — O mandato da Directoria será de um anno, podendo ser renovado.

Art. 24.º — Ao presidente compete:

- a) representar a Associação em juizo e nas suas relações com terceiros;
- b) convocar a Assembléa Geral ordinaria e extraordinariamente;
- c) convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- d) abrir, rubricar e encerrar os livros da Thesouraria;
- e) apresentar á Assembléa Geral um relatorio sobre a gestão social no anno findo;
- f) assignar os titulos de concessão dos beneficios de assistencia;
- g) autorizar o thesoureiro a realizar as despesas extraordinarias.

Art. 25.º — A Directoria deliberará por maioria de votos, tendo o presidente dous votos em caso de empate,

CAPITULO VI

Do patrimonio da Associação

Art. 26.º — O patrimonio social será formado pelos saldos annuaes, pelos bens doados ou legados com a clausula de inalienabilidade, pelos immoveis e titulos adquiridos.

Paragrapho unico — Não poderá ser alienado, mas constituirá fonte de renda, podendo os seus valores ser convertidos em outras especies por deliberação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 27.º — O anno social termina a 28 de Fevereiro.

Art. 28.º — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da Associação.

Art. 29.º — A Associação terá duração indefinida, mas poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos seus socios quites e neste caso seu patrimonio passará á Federação Nacional das Sociedades de Educação, ou, no caso de ter esta desaparecido, a qualquer outra sociedade de educação, a juizo da Assembléa Geral.

Art. 30.º — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados no ultimo trimestre do anno em que findar o mandato da Directoria.

Paragrapho unico — Essas alterações podem attingir a organização administrativa e serão averbadas no registo.

Art. 31.º — A Associação manterá uma revista de educação com uma parte destinada ao seu expediente.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 32.º — Será promulgado pelo Conselho Deliberativo um regulamento em que fique estipulado:

- a) o mecanismo administrativo da Associação;
- b) o funcionamento e attribuições detalhadas dos seus órgãos e dos membros da Directoria;
- c) a prestação de assistencia aos socios.

Paragrapho unico — Este regulamento pode ser modificado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo presentes á reunião que fôr expressamente convocada para esse fim.

Art. 33.º — Uma vez approvados estes Estatutos, a Assembléa Geral comporá immediatamente, por eleição ou aclamação, o Conselho Deliberativo para o primeiro biennio e acclamará uma Directoria provisoria.

Paragrapho unico — Dentro de tres meses o Conselho Deliberativo elegerá a Directoria definitiva para o primeiro anno social.

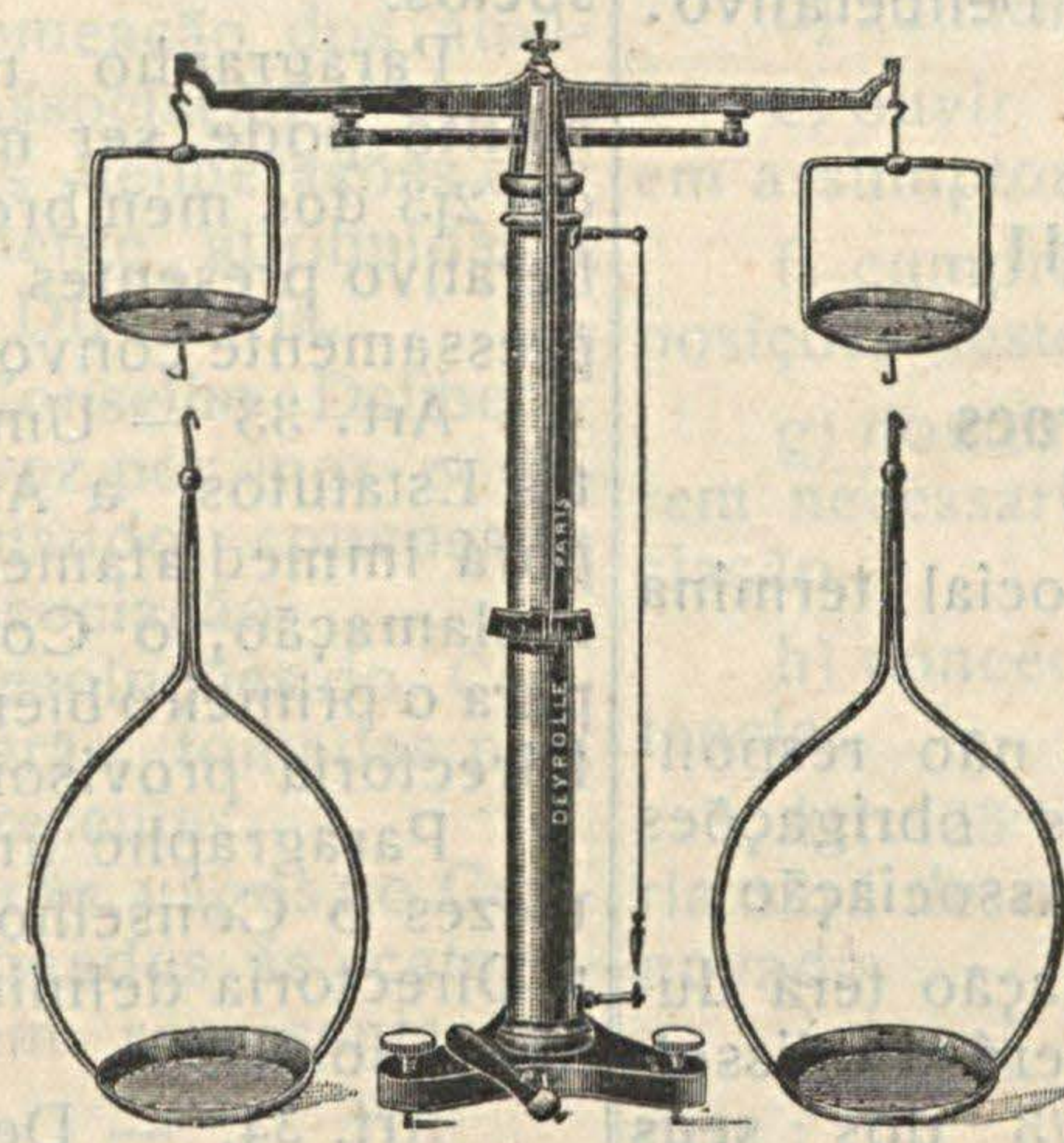
Art. 34.º — Dentro de 6 meses após a approvação destes Estatutos, a Assembléa Geral poderá ser convocada por deliberação da Directoria para nelles introduzir as alterações que pareçam convenientes.

(Approvados em Assembléa Geral de 15 de Fevereiro de 1930.)

DIRECTORIA: *Presidente de honra* — Dr. Frota Pessôa; *presidente* — Maria Loreto Machado; *vice-presidente* — Dr. Alfredo Cesario Alvim; *secretario geral* — Cecilia Meirelles; *1.ª secretaria* — Sebastiana Moraes de Figueiredo; *2.ª secretaria* — Heloisa dos Reis Pontes; *thesoureira* — Marina Magno de Carvalho; *bibliothecaria* — Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves; *archivista* — Maria José de Avelar Lacerda; *procurador* — Jorge Chonetton de Oliveira.

VILLAS BOAS & Cia.

Unicos e exclusivos representantes para o Brasil de
LES FILS D'EMILE DRYROLLE — Paris



Phisica

Chimica

Anatomia

Anatomia

Humana

Comparada

Historia Natural

Seção Material de Ensino

— — Telephone 2-4641 — —



OCULOS E
PINCE-NEZ

para qualquer de-
feito de vista

Apparelhos Photographicos, Cinemato-
graphicos e Accessorios

Lutz Ferrando e Cia. L^{tda}.

OUVIDOR, 88

e
GONÇALVES DIAS, 40

RIO DE JANEIRO

CALÇADOS FINOS, velludo, setim, Telephone 2616 e 3302 Central
- - pelica lamê e pelle de cobra - - = Rio de Janeiro =

CASA DO BASTOS

Fernandes Bastos & Cia.

19, RUA URUGUAYANA, 19

ENTRE 7 DE SETEMBRO E OUVIDOR

CASA CIRIO

GRANDE SORTIMENTO DE ARTIGOS
DENTARIOS

Perfumaria e cutelaria finas

Importação directa dos Estados Unidos
e Europa

JULIO BERTO CIRIO & COMP.

Rua do Ouvidor, 183

END. TELEGRAPHICO CIRIO
— RIO DE JANEIRO —

TELEPHONE N. 1317 NORTE — CAIXA POSTAL N. 15

Typographia CARIOCA

ENCADERNAÇÃO E PAUTAÇÃO

EXECUTA-SE TODO E QUALQUER TRABALHO GRAPHICO

HENRIQUE M. SONDERMANN

Rua Senhor dos Passos, 89=(Perto da Avenida Passos)

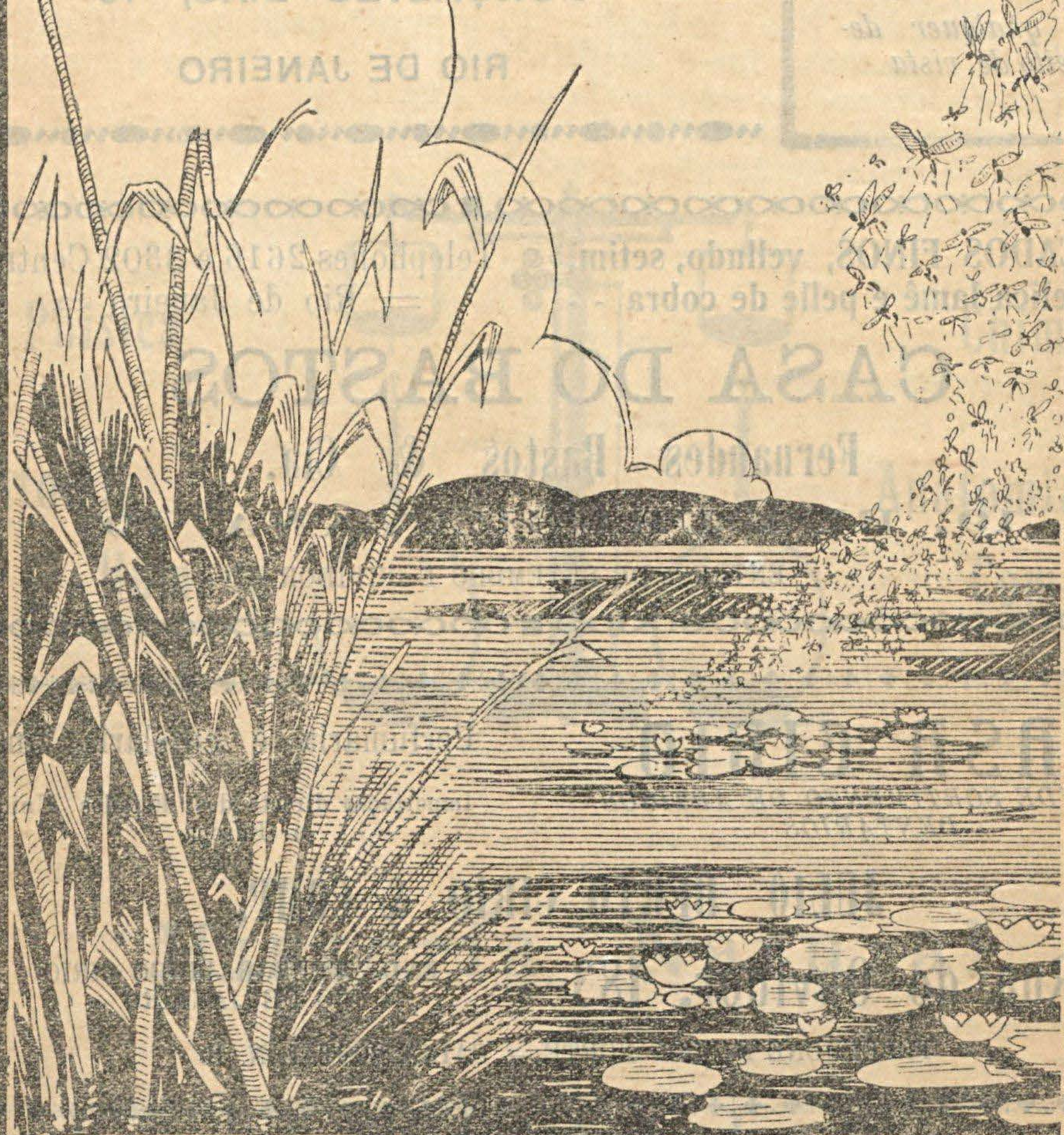
Telep. 4-4301

RIO DE JANEIRO

Este desenho é a reprodução da capa do folheto "MALARIA" que a Sul America, Cia. Nacional de Seguros de Vida, acaba de editar. Remetter-se-á um exemplar grátis a quem enviar devidamente preenchido o coupon abaixo.



MALARIA



COUPON

SUL AMERICA - CAIXA POSTAL, 971 - RIO
Queiram enviar-me grátis um exemplar do folheto "MALARIA".

Nome _____

Rua _____

Cidade _____ Estado _____

SUL AMERICA

COMP. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES

SOB A MESMA ADMINISTRAÇÃO DA SUL AMERICA